



Fls. Nº 124
Proc. Nº 9008/20
Rubrica W
Paço do Lumiar-MA

JUSTIFICATIVA PARA FINS DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº09/2019 NA ÁREA EDUCACIONAL, ENTRE A PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A UNIÃO DE MORADORES DA MAIOBA MANTENEDORA DA ESCOLA COMUNIDADE ABC (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9008/2020).

Objeto: Atendimento na Creche e Pré-escola de 270 (duzentos e setenta) crianças, da primeira etapa da Educação Básica por meio da Prestação de serviços educacionais para crianças de 0 a 5 anos, mediante contraprestação, conforme artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, artigo 50 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, artigo 3º da Lei 11.494 de 20 de junho de 2007, Lei Municipal 627 de 22 de outubro de 2004, Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto nº 3.726/2016.

A Prefeitura Municipal de Paço Do Lumiar/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. Marcos Antonio Silva Ferreira, celebrou Termo de Colaboração por meio do Processo Administrativo nº 1718/2019 por Dispensa de Chamamento Público com a UNIÃO DE MORADORES DA MAIOBA, neste Ato, representada pela sua presidente Eusamara Silva Ferreira de Melo (já qualificado nos autos).

Partindo-se da formalização do Termo de Colaboração em testilha, fica demonstrada observância aos pressupostos legais constantes no processo nº 13.019/2014, art. 30, que trata da Dispensa de Chamamento Público, quais sejam:

1. Atividade vinculada a Serviço de Educação;
2. Atividade por iniciativa de sociedade civil previamente autorizadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Fls. Nº 134
Proc. Nº 000812
Rubrica M
Paço do Lumiar-MA

Ocorre que, o Termo de Colaboração supramencionado findará no final do mês de dezembro de 2009. Nesta feita, o prefeito de Paço do Lumiar ainda tem interesse na manutenção do vínculo decorrente de relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração pública e a entidade em epígrafe, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e de benefício, de atividades voltadas a serviços de educação, bem como a solicitação de prorrogação do Termo de Colaboração, que será realizada por meio de Termo Aditivo de prazo.

Considerando o papel desempenhado pelas ESCOLAS COMUNITARIAS, as quais, vem ao longo de 20 (vinte) anos atuando no território Luminense, atendendo a números expressivos de alunos, na faixa etária de 0 a 5 anos.

Considerando em que pese todos os esforços realizados pela Administração Pública Municipal no que concerne à execução direta dos serviços educacionais de Creche e Pré-escola, a demanda se apresenta demasiadamente crescente, impondo a esta administração em nome da manutenção da garantia, eficiência, e continuidade desse serviço essencial.

Desse modo, considerando que a Constituição Federal de 1988 tem como um dos seus princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana e preleciona como uma das competências dos entes federados proporcionar os meios necessários de acesso à educação e cultura.

Considerando que é de competência constitucional do município manter programas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, logo, o artigo 213 da Carta Magna, autoriza a destinação de recursos públicos às escolas filantrópicas sem fins lucrativos.

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA (Lei nº 8069 de 13 julho de 1990), no Artigo 4º alude que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público

assegurar, com absoluta prioridade à educação com condições de acesso e permanência na escola de forma gratuita e próxima de sua residência.

Considerando a experiência exitosa das ENTIDADES MANTENEDORAS que vem desenvolvendo ao longo dos anos parcerias para com a Educação Luminense, contribuindo de forma positiva na participação social, promovendo educação com eficiência, contribuindo para a cidadania de forma ativa.

Considerando que a Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019 de julho de 2014) veio como instrumento jurídico, para agregar valores contemporâneos à gestão pública, junto ao TERCEIRO SETOR, objetivando atender ao maior número possível de crianças, seguindo padrões mínimos de qualidades, no que tange a educação, por demonstrar capacidade de auto-organização, sem descuidar da qualidade.

Considerando que cabe ao Estado ajudar as pessoas, reconhecendo-as como sujeitos na realidade na qual se encontram por meio de grupos organizados, que lutam por acesso aos equipamentos públicos, através de ENTIDADES MANTENEDORAS, que buscam parcerias com o Estado, atendendo o princípio da subsidiariedade, reconhecendo a ação do Estado no momento que traz reconhecimento da dignidade humana, da comunidade e da autonomia social.

Assim, considerando que a legislação regulamentadora de normas gerais (Lei nº 13.019/2014), no que tange ao regime de cooperação entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, estabeleceu, dentre outras, a possibilidade de prorrogação da vigência da parceria por iniciativa da administração municipal nº 627/2014 – PL/MA art. 5º §1º², especificamente da supracitada prorrogação, em conjunto com

¹ A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente fundamentada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término da vigência da parceria.

² O termo do contrato de parceria poderá ser prorrogado por até 02 (dois) anos, a contar da data da sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que haja manutenção dos mesmos critérios na legislação regulamentadora, observados os critérios do PL nº 627 no nível de ensino educação infantil, envolvendo entidades, físicas ou jurídicas, sem fins lucrativos.

clausula decima sexta do instrumento ora postado, a qual menciona expressamente a possibilidade de continuação da cooperação Público-Privada³.

Ademais, segundo orientação do Tribunal de Contas da União a prorrogação de contratos mediante a formalização de termo aditivo deve ocorrer antes do termino do prazo da vigência do contrato.

Diante do exposto, a Prefeitura Municipal de Paço Do Lumiar/MA, através da Secretária Municipal da Educação, em obediência às orientações do TCU e com fulcro nas leis 11.019/2014 e 627/2014, faz-se mister prorrogar o prazo de vigência da referida parceria (Termo de Colaboração nº 09/2019).

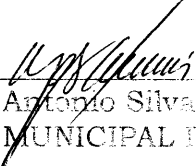
Ato continuo, encaminho os autos à ASSEJUR/SEMED para manifestar-se acerca da MINUTA DO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO que segue em anexo.

Após, remetam-se os autos à Contabilidade Geral do Município para que informem a disponibilidade orçamentária.

Em seguida, que os autos sejam dirigidos à Procuradoria Geral do Município de Paço do Lumiar (PGM) para conhecimento e deliberação acerca de todo o processo administrativo.

Após parecer da PGM que os autos sejam encaminhados a esta SEMED para a tomada de providências quanto aos atos procedimentais necessários ao presente pleito.

Paço do Lumiar/MA, 05 de dezembro de 2020.



Marcos Antonio Silva Ferreira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

³ Clausula decima sexta, parágrafo único – Ao termino a SEMED sistematicamente é procedida o acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela instituição de ensino durante período, com vistas a decidir sobre sua continuidade.